**DECRETO No , de maio de 2016.**

Altera e acresce dispositivos ao Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA**:

**Art. 1º** O Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina – CONSEA/SC, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente descentralizado e participativo, instituído pela Lei no 12911, de 22 de janeiro de 2004, alterado pela Lei n° 16.536, de 23 de dezembro de 2014, vinculado à Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com a finalidade de implementar políticas, programas e ações voltadas ao direito à segurança alimentar e nutricional, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares, em prol da inclusão social, tendo seu funcionamento regulado por esse Regimento Interno.

**Art. 2°** O Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ....................................................................

I – convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com periodicidade de até 4 (quatro) anos;

II – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a inclusão de requisitos orçamentários para sua consecução;

III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional no Estado e nos Municípios que integram o SISAN, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência de ações nacionais, especialmente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI – estimular a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional e de comissões regionais de segurança alimentar e nutricional, mantendo relação de cooperação especial para as ações definidas como prioritárias pelos Planos e pelas Políticas Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – promover a integração com os demais conselhos estaduais e com segmentos da sociedade civil do Estado, com vistas à democratização das informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

VIII – encaminhar suas deliberações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, por meio da SST;

IX – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

X – realizar estudos e pesquisas voltados à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – propor formas de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC), bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução; e

XII – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** O Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SC, é constituído por 27 (vinte e sete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes na proporção de 1/3 (um terço) de entidades governamentais e 2/3 (dois terços) de entidades não-governamentais, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, e composto da seguinte forma:

I - ...................................................................................................

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) ...............................................................................

c) 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas Sociais de Combate à Fome;

d) .....................................................................

e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; e

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil

j) Revogado.

k) Revogado.

II - ........................................................................................

a) Os 18 (dezoito) membros representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos pelo titular da SST, e designados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas neste Regimento Interno.

b) Revogado.

§ 1° ......................................................................................................................................

§ 2° ....................................................................................................................................

§ 3° ..............................................................................................................................

Art. 4° “A”-

1. A organização não governamental poderá perder seu assento quando umas das situações abaixo for verificada:

1 – faltar a 2 (duas) plenárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;

2 – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Consea;

3 - desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgão e entidades governamentais ou não governamentais;

b) Para a convocação e organização do processo eleitoral de entidades não governamentais será formada uma comissão eleitoral, definida em plenária do CONSEA/SC.

c)São pré-requisitos para a habilitação de entidades não governamentais:

1 - Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

2 - Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos 02 (dois) anos; e

3 - Atuar, em âmbito regional e ou estadual, no Estado de Santa Catarina.

* 1º A perda do mandado dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado com a provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.
* 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da próxima entidade mais votada a qual não compôs o Conselho, eleita na Assembléia Específica para composição do Consea para tal fim.

**Art. 4º** O Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O CONSEA/SC estimulará a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito do Plano e Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único..................................................................................................

**Art. 5°** O art. 9º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ..........................................................

...............................................................................................

IV - eleger os nomes dos componentes da lista tríplice para o cargo de Presidente apresentando a mesma ao chefe do Poder Executivo, e eleger o 1° Secretário e o 2° Secretário do CONSEA/SC, em reunião Plenária com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez no mesmo cargo;

.............................................................

VII – eleger o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, por maioria simples, em articulação com a Caisan/SC.

**Art. 6º** O Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As deliberações do Plenário serão apresentadas por Resoluções, e outros atos administrativos, construídos preferencialmente em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação do Plano e da Política de segurança alimentar e nutricional sustentável do Estado.

§ 1°...........................................................................................................

§ 2°............................................................................................................

**Art. 7°** O Art. 11 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. .........................................................

I – convocação e encaminhamento de pauta prévia com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

II - .....................................................................................................................

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão acrescentar pontos de pauta preferencialmente até o 2º dia útil, antes da Plenária.

**Art. 8º** O Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ......................................................................................

I - ...................................................................................................

II- ...................................................................................................

III - avaliação e deliberação sobre as justificativas apresentadas por escrito pelos conselheiros ausentes;

IV - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas plenárias;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho;

VI - informes gerais.

Parágrafo único..........................................................................................

**Art. 9°** O Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Nas ausências ou impedimentos justificados dos Conselheiros governamentais assumirão os seus suplentes e, pela ordem numérica de suplência, quando se tratar de representantes de entidade não-governamental.

I - As faltas de conselheiros titulares, governamentais e não-governamentais, serão consideradas justificadas nas seguintes situações:

a) representação a serviço, desde que acompanhado do devido documento comprobatório da instituição que representa;

b) motivo de saúde, desde que apresente atestado médico;

c) férias regulamentares ou licenças previstas em lei.

II - Na ausência do conselheiro titular o conselheiro suplente deverá, então, substituí-lo. Caso este último também esteja impossibilitado, as regras anteriormente mencionadas devem ser seguidas.

Parágrafo único. Perde a representação ou o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pela plenária do CONSEA/SC.

**Art. 10.** O art. 17 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. .....................................................................................

1. .................................................................................................

II – Secretário Geral;

1. ........................................................................................
2. ………………………………………………………………..

§ 1º O Presidente do CONSEA/SC será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes das entidades não governamentais, a partir de lista tríplice apresentada pelos Conselheiros.

§ 2º O Secretário-Geral será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do titular da SST em articulação com a CAISAN/SC.

§ 3º O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos Conselheiros, por maioria simples.

§ 4° Os Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes poderão participar das reuniões de Diretoria, conforme convite da Diretoria.

**Art. 11.** O art. 18 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ..................................................................................

...........................................................................................

V – representar o CONSEA/SC nas reuniões da CAISAN/SC, quando convidado.

**Art. 12.** O art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral:

..............................................................................................

**Art. 13.** O Art. 21 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. .................................................................................

.............................................................................................

III - secretariar as plenárias.

**Art. 14.** O Art. 23 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As Comissões Temáticas Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abranjam competências do CONSEA/SC e compostas por Conselheiros, e por convidados quando necessário.

**Art. 15.** O art. 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O CONSEA/SC contará com 8 (oito) Comissões Temáticas Permanentes, a saber:

I - Comissão de produção orgânica e agroecológica e combate aos agrotóxicos e transgênicos;

II - Comissão de Produção, abastecimento e alimentação adequada e saudável;

III - Comissão de sistema e política de segurança alimentar e nutricional;

IV - Comissão de população negra, povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais;

V - Comissão de consumo, nutrição, educação e Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI - Comissão de Agricultura Familiar e Agricultura Urbana;

VII – Comissão de acompanhamento e fiscalização do FUNSEA SC.

VIII - Comissão de Presidentes de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. As Comissões serão regulamentadas pelo CONSEA/SC, por meio de Resolução.

**Art. 16.** O art. 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. As Comissões Temáticas Permanentes, serão compostas, no mínimo, de 3 (três) membros do Conselho, titulares e suplentes, todos referendados pelo Plenário.

..............................................................................................

**Art. 17.** O art. 26 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ...........................................................................................

.......................................................................................................

IV – propor e coordenar eventos da temática de SAN, em concordância com a diretoria do CONSEA/SC

**Art. 18.** O art. 27 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Comissão Temática Permanente, terão autonomia para convocação de plenárias.

**Art. 19** O Art. 30 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. ...............................................................................

...........................................................................................

V - expedir comunicação aos integrantes do CONSEA/SC, com pauta prévia, para plenárias, com antecedência de 7 (sete) dias úteis;

................................................................................................

IX – solicitar passagens e diárias aos conselheiros, assim como realizar a prestação de contas dos mesmos

Parágrafo único......................................................................................................

**Art. 20.** O Art. 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, antes de submetida à apreciação do Plenário.

**Art. 21.** O Art. 34 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Da aplicação a que se refere o art. 11, da Lei no 12.911, de 22 de janeiro de 2004, a partir da nova redação dada pela Lei 16.536, de 2014, o gestor do FUNSEA/SC dará ciência à SST.

**Art. 22.** O Art. 35 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os pagamentos de diárias e compra de passagens para os deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões, dos Servidores da Secretaria Executiva, Servidores convocados, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados

**Art. 23.** O Art. 36 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC), aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em plenária específica do CONSEA/SC, convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

 **Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

**NELSON ANTÔNIO SERPA**

Secretário de Estado da Casa Civil

**GERALDO CÉSAR ALTHOFF**

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação